



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR  
GABINETE DO 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 06/2020

Procedimento Administrativo n.º MPPR-0135.20.002166-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, pelo 1º Promotor da 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, no exercício da atribuição de proteção ao patrimônio público, com fundamento no artigo 127, *caput*, da Constituição da República e no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93:

**CONSIDERANDO** o contido no artigo 127 da Constituição Federal, que dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

**CONSIDERANDO** o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

**CONSIDERANDO** o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR  
GABINETE DO 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO o artigo 2º, *caput*, da Lei Complementar n.º 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

CONSIDERANDO que o diploma legal supramencionado, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, “atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes” e “efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área”;

CONSIDERANDO que foi instaurado, no âmbito desta Promotoria de Justiça curadora do Patrimônio Público, o **Inquérito Civil Público n.º 0135.17.000188-1**, destinado a “averiguar indícios de descumprimento do poder-dever da Administração Pública Municipal de fiscalização e de acompanhamento de contratos administrativos firmados entre o Município de São José dos Pinhais/PR e as empresas **Pro-Medic Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. – ME, Medic Stock Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Eireli-EPP e Dmedic Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda.**”;

CONSIDERANDO que, ao longo da instrução do mencionado caderno investigatório, verificou-se que a equipe da Central de Abastecimento e os responsáveis pela Secretaria Municipal de Saúde, quando do exercício de seu múnus fiscalizatório, teriam constatado atrasos e insuficiências nas entregas de materiais médico-hospitalares pelas empresas **Pro-Medic, Medic Stock e Dmedic**, bem como entregas de itens com especificações diversas daquelas constantes nas atas de registro de preços;



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR  
GABINETE DO 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO que, por conta de tais inconsistências, a Comissão de Processos Administrativos Relativos a Contratos (CPAC), vinculada à Secretaria Municipal de Recursos Materiais e Licitações (SERMALI), teria instaurado diversos processos administrativos relativos a contratos (PAC's) em desfavor das aludidas empresas, ao longo dos anos de 2012 a 2017;<sup>1</sup>

CONSIDERANDO que, após escorreita instrução, diversos PAC's já alcançaram o seu deslinde com a efetiva aplicação de penalidades às empresas (multas, suspensões temporárias de participação em licitação, impedimentos de contratar com a Administração Pública), de forma proporcional e dentro dos limites do poder disciplinar;<sup>2</sup>

PAC	EMPRESA	OBJETO	SITUAÇÃO
171/2012	Medic Stock	Atraso na entrega de compressas de gaze hidrófila 7,5 x 7,5 cm, 13 fios (pacote c/ 10 unidades) e solicitação de cancelamento do item	Multa de 30% sobre o valor dos pedidos em atraso, R\$ 2.044,88
67/2013	Dmedic	-	Multa de 30% (R\$ 4.367,28) e suspensão de licitar por 01 ano
68/2013	Dmedic	Atraso na entrega de compressas de gaze hidrófila 7,5 x 7,5 cm com 13 fios (pacote com 500) e de compressas de gaze 91 cm x 91 cm (rolo)	Multa de 30% (R\$ 3.524,62)
81/2013	Dmedic	Descumprimento na entrega de cadeiras de rodas dobráveis	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo período de 02 meses
82/2013	Dmedic	Atraso na entrega de 20 unidades de	Multa de 30% (R\$ 468,00)

1 PAC's de n.º 171/2012, n.º 67/2013, n.º 68/2013, n.º 81/2013, n.º 82/2013, n.º 117/2013, n.º 167/2013, n.º 02/2014, n.º 31/2014, n.º 101/2014, n.º 123/2014, n.º 135/2014, n.º 36/2015, n.º 42/2015, n.º 50/2015, n.º 61/2015, n.º 63/2015, n.º 74/2015, n.º 06/2016, n.º 08/2016, n.º 09/2016, n.º 27/2016, n.º 31/2016, n.º 37/2016, n.º 50/2016, n.º 51/2016, n.º 75/2016, n.º 14/2017 e n.º 15/2017.

2 Art. 87, Lei n.º 8.666/93: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR  
GABINETE DO 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA

		colchões infláveis	
117/2013	Dmedic	Descumprimento na entrega de compressas de gaze hidrófila 75 x 75 mm com 13 fios (pacote com 500)	Multa de 30% sobre o valor do fornecimento em atraso, resultando no valor de R\$ 1.863,00
31/2014	Medic Stock	Entrega de produto com especificações diversas – marca Biosani Urocontrol, sem extensão, em vez de produtos da marca Madsonda, com extensão e conector	Multa de 30% sobre o material em atraso
36/2015	Pro-Medic	Atraso na entrega de equipamento de transfusão sanguínea	Multa de 30% sobre o valor em atraso e suspensão
09/2016	Pro-Medic	Descumprimento parcial e atraso na entrega de materiais	Multa por atraso e por descumprimento parcial da Ata de Registro de Preços e suspensão de licitar por 06 meses
51/2016	Pro-Medic	Atraso na entrega de luvas cirúrgicas e máscaras respiratórias	Multa de 30% sobre o valor do descumprimento das quatro notas de empenho e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por 06 meses
14/2017	Pro-Medic	Descumprimento na entrega de espelho ginecológico	Impedimento de licitar, suspensão de 06 meses.

CONSIDERANDO, todavia, que é de conhecimento do órgão do Ministério Público que alguns PAC's, embora já relatados, ainda penderiam de decisão final, o que poderia ir de encontro com os princípios da eficiência e da razoabilidade:

PAC	EMPRESAS	OBJETO	SITUAÇÃO
101/2014	Medic Stock	Irregularidades na aquisição de fraldas geriátricas	Fase de instrução
123/2014	Pro-Medic	Desclassificação da empresa nos itens 54 e 56 por não encaminhar o registro do produto (Pregão Eletrônico n.º 110/2014-SERMALI)	Fase de instrução
42/2015	Pro-Medic	Descumprimento na entrega de compressa de campo operatório 250x280 mm e de pulseiras de identificação infantil	Fase de elaboração de Relatório Final
50/2015	Pro-Medic	Demora e descumprimento na entrega de Cânula Aramada de silicone n.ºs 4,5, 6, 6,5, 7 e 7,5 e de agulha espinhal traquidiana descartável de 25g	Fase de elaboração de Relatório Final
61/2015	Pro-Medic	Entrega parcial de papel cirúrgico e descumprimento na entrega de compressa de campo operatório 250x280mm, de compressa de campo operatório 450x500mm e de compressa de gaze hidrófila	Fase de elaboração de Relatório Final



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR  
GABINETE DO 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA

10x10 cm			
63/2015	Pro-Medic	Cancelamento de itens da marca Rusch, da Ata de Registro de Preços n.º 05/2015, e a gestora do contrato, Fabiane, não aceitou a substituição por materiais da marca Solidor	Fase de elaboração de Relatório Final
74/2015	Pro-Medic	Descumprimento na entrega de agulhas, gaze, compressa de campo operatório, esparadrapo transparente, coletor de material perfurocortante descartável, diversas cânulas e atadura gessada	Fase de elaboração de Relatório Final
06/2016	Medic Stock	Solicitação de finalização antecipada da ARP	Fase de elaboração de Relatório Final
08/2016	Pro-Medic	Solicitações de troca de marcas de materiais descritos em Atas de Registro de Preços pela empresa	Fase de elaboração de Relatório Final
27/2016	Pro-Medic	Descumprimento na entrega de conexão para a administração simultânea de soluções –adulto, cânulas, fitas hipoalérgicas, dreno de penrose com gaze, papel grau cirúrgico, cateter umbilical, coletor universal esterilizado e avental cirúrgico	Fase de elaboração de Relatório Final
31/2016	Dmedic e Pro-Medic	Entrega de produto com especificações e quantidades diversas	Fase de elaboração de Relatório Final
37/2016	Pro-Medic	Descumprimento na entrega de fralda descartável infantil, cateter umbilical e cânulas	Fase de elaboração de Relatório Final
50/2016	Medic Stock	Atraso na entrega de compressa de gaze hidrofólica 75x75mm –pacote com 500 unidades	Fase de elaboração de Relatório Final
75/2016	Pro-Medic	Atraso na entrega dos materiais descritos nas Atas de Registro de Preços n.ºs 79/2016 e 656/2015	Fase de instrução

**CONSIDERANDO** que o Presidente da Comissão de Processos Administrativos Relativos a Contratos (CPAC) informou que a atual comissão processante teria recebido 470 PAC's em 2017 (início da gestão), dispondo de poucos servidores membros e sem disponibilidade integral para a análise dos feitos;

**CONSIDERANDO** que, embora este agente ministerial tenha ciência das dificuldades encontradas pela CPAC, os PAC's instaurados devem observar o princípio da duração razoável do processo administrativo e coadunar-se com os vetores axiológicos da eficiência e da razoabilidade, a fim de que as penalidades eventualmente aplicadas às empresas cumpram seu papel disciplinar e pedagógico, evitando-se, dessa forma, prescrições indesejadas, sobretudo quanto ao dever irrenunciável de ressarcimento ao erário;



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR  
GABINETE DO 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, a fiscalização da execução dos contratos administrativos trata-se de uma prerrogativa conferida à Administração Pública, não podendo se furtar do poder-dever de examinar e de acompanhar o fornecimento dos materiais adquiridos para a garantia de que o objeto será entregue na quantidade, na qualidade e no tempo devido;

CONSIDERANDO que a atuação dos agentes públicos está atrelada à necessidade de se observar a ideal execução dos contratos, assegurando que os recursos públicos sejam empregados do modo mais eficiente possível e em prol do interesse público primário;<sup>3</sup>

CONSIDERANDO que, no contexto do fornecimento de materiais médico-hospitalares, os gestores de contratos e os membros da comissão de recebimento não devem receber produtos com especificações diversas das previstas nas respectivas atas de registro de preços;

CONSIDERANDO que, em situações excepcionalíssimas, caso seja constatada a real urgência e que a falta do material essencial possa acarretar sérios riscos de desabastecimento (sempre se justificando de forma escrita), a equipe de recebimento deverá dispor de critérios e de parâmetros objetivos mínimos para avaliar a qualidade e os preços, a fim de comprovar se os itens substituídos atenderiam à finalidade pretendida e de exigir eventual abatimento de valores;

CONSIDERANDO que a falta de critérios e de parâmetros objetivos mínimos para aferição da qualidade e para comparação dos preços dos itens eventualmente substituídos poderá resultar em pagamentos indevidos e, conseqüentemente, acarretar danos ao erário municipal;

---

3 O interesse público primário, segundo a lição de Renato Alessi, corresponde à vontade da coletividade, verdadeira titular dos direitos e interesses públicos, e deve ser prestigiado pelo agente público quando do exercício do seu múnus (ALESSI, Renato. *Sistema istituzionale del diritto amministrativo italiano*. 3. ed. Milão: Giuffrè, 1960, p. 197-198).



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR  
GABINETE DO 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO que, em se verificando incongruências na prestação dos serviços (atrasos reiterados, desconformidades nas entregas, fornecimento de materiais com marcas diversas) e a não readequação pela empresa fornecedora, cumpre à equipe de recebimento e aos gestores dos contratos solicitarem imediatamente à Secretaria Municipal de Recursos Materiais e Licitações a abertura de processo administrativo relativo a contratos, para a devida responsabilização da pessoa jurídica;

CONSIDERANDO que, ao proferir decisão em PAC's instaurados em razão do fornecimento de materiais médico-hospitalares com especificações diversas das constantes nas respectivas atas de registro de preços, cumpre ao Secretário Municipal de Recursos Materiais e Licitações determinar, de ofício, a remessa de cópia dos autos para a Secretaria Municipal de Finanças aquilatar eventual prejuízo ao erário, cobrar e inscrever a empresa em dívida ativa, bem como para a Procuradoria-Geral do Município tomar ciência, acompanhar o caso e, em não se vislumbrando o adimplemento espontâneo das multas e/ou do ressarcimento, adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO a instauração do **Procedimento Administrativo n.º MPPR-0135.20.002166-9**, destinado a “monitorar a fiscalização municipal sobre o devido fornecimento de produtos médico-hospitalares e sobre a logística necessária para sua entrega, a fim de evitar o recebimento de itens com especificações diversas das constantes nas respectivas atas de registros de preços, bem como acompanhar o deslinde dos PAC's instaurados em face das empresas **Pro-Medic, Medic Stock e Dmedic**”;

CONSIDERANDO a imperiosidade de se buscar o correto deslinde dos seguintes PAC's (muitos já relatados): a) PAC's de n.º 123/2014, n.º 42/2015, n.º 50/2015, n.º 61/2015, n.º 63/2015, n.º 74/2015, n.º 08/2016, n.º 27/2016, n.º 31/2016, n.º 37/2016 e n.º 75/2016 (Pro-



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR  
GABINETE DO 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA

Medic Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. – ME); b) PAC's de n.º 101/2014, n.º 06/2016 e n.º 50/2016 (Medic Stock Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Eireli-EPP); c) PAC de n.º 31/2016 (Dmedic Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda.);

CONSIDERANDO a necessidade de integração entre os vários setores da Administração Pública Municipal, na busca pelo aperfeiçoamento da fiscalização do fornecimento de produtos médico-hospitalares para a devida prestação do serviço público de saúde e para a tutela do patrimônio público e do direito fundamental à boa administração pública;<sup>4</sup>

Expede-se a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA:** ao Exmo. Sr. Prefeito de São José dos Pinhais, **ANTÔNIO BENEDITO FENELON**; ao Sr. Procurador-Geral do Município, **ÁRISTON CARLOS GHIDIN**; ao Sr. Coordenador do Sistema de Controle Interno, **EDERSON LUIZ LOVATO**; à Sr.ª Secretária Municipal de Saúde, **DÉBORA CRISTINA MARTINS FERREIRA CHEMIN**; ao Sr. Secretário Municipal de Recursos Materiais e Licitações, **PAULO CÉSAR MAGNUSKEI** e ao Sr. Secretário Municipal de Finanças, **JOSUÉ BONK SETENARESKI**, ou a quem lhes substituírem ou sucederem, a fim de que, no limite de suas atribuições e no prazo de **90 (noventa) dias**:

1) Que a Sr.ª Secretária Municipal de Saúde, **DÉBORA CRISTINA MARTINS FERREIRA CHEMIN**:

<sup>4</sup> Jaime Rodríguez-Arana Muñoz, na doutrina espanhola, caracteriza o direito “à boa administração pública” como um direito de natureza fundamental pertencente ao cidadão e que compeliaria a Administração Pública a servir com objetividade o interesse geral. (Vide: RODRÍGUEZ-ARANA MUÑOZ, Jaime. **Direito fundamental à boa Administração Pública**. Tradução de Daniel Wunder Hachen. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 169-172). A doutrina brasileira, capitaneada por Juarez Freitas, também tem compreendido a boa administração como direito fundamental, cuja concretização vincularia a discricionariedade administrativa ao dever de formulação de escolhas administrativas legítimas, quando do exercício de seus misteres (Vide: FREITAS, Juarez. **Direito fundamental à boa administração**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2014, p. 21-22).





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR  
GABINETE DO 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA

1.1) zele para que os gestores de contratos e que os membros das Comissões de Recebimento de Materiais e Serviços não recebam materiais médico-hospitalares com especificações diversas das previstas nas respectivas atas de registro de preços;

1.2) em situações excepcionalíssimas, caso a empresa solicite substituições dos materiais descritos nas atas de registro de preços por outros de especificações diversas e os servidores responsáveis constatem a real urgência e que a falta do item possa acarretar sérios riscos de desabastecimento de produto essencial, de sorte a comprometer a boa prestação do serviço público de saúde:

1.2.1) estabeleça formalmente os critérios e parâmetros objetivos mínimos para aferição da qualidade e para comparação dos preços dos itens a fim de que a comissão de recebimento e os gestores possam avaliar se a substituição das marcas geraria prejuízos à finalidade pretendida;

1.2.2) determine aos servidores responsáveis: que justifiquem por escrito cada recebimento de marca diversa, com a devida comunicação à autoridade superior; que procedam ao devido abatimento de valores (acaso constatada a qualidade inferior) e que solicitem imediatamente à **Secretaria Municipal de Recursos Materiais e Licitações** a abertura de processo administrativo para responsabilização da empresa fornecedora.

2) Que o Sr. Secretário Municipal de Recursos Materiais e Licitações, **PAULO CÉSAR MAGNUSKEI**, ao proferir decisão em processos administrativos relativos a contratos (PAC's) instaurados em razão do fornecimento de materiais médico-hospitalares com especificações diversas das constantes nas respectivas atas de registro de preços:

2.1) determine, de ofício, a remessa de cópia dos autos para a **Secretaria Municipal de Finanças** aquilatar eventual prejuízo ao erário, cobrar e inscrever a empresa em dívida ativa;

2.2) determine, de ofício, a remessa de cópia dos autos para ciência da **Procuradoria-Geral do Município**, que acompanhará o caso e, em não se verificando o adimplemento



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR  
GABINETE DO 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA

espontâneo das multas e/ou do ressarcimento, adotará as medidas cabíveis, tanto judiciais quanto extrajudiciais.

3) Que o Sr. Secretário Municipal de Recursos Materiais e Licitações, **PAULO CÉSAR MAGNUSKEI**, confira prioridade de tramitação aos PAC's já relatados, em especial: a) aos PAC's de n.º 123/2014, n.º 42/2015, n.º 50/2015, n.º 61/2015, n.º 63/2015, n.º 74/2015, n.º 08/2016, n.º 27/2016, n.º 31/2016, n.º 37/2016 e n.º 75/2016 (Pro-Medic Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. - ME); b) aos PAC's de n.º 101/2014, n.º 06/2016 e n.º 50/2016 (Medic Stock Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Eireli-EPP); c) ao PAC de n.º 31/2016 (Dmedic Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda.), e que proceda à decisão final no prazo de até 90 (noventa) dias, primando pelo princípio da eficiência e:

3.1) informando este órgão ministerial acerca dos respectivos deslindes;

3.2) remetendo, de ofício, cópia dos autos para a **Secretaria Municipal de Finanças** aquilatar eventual prejuízo ao erário, cobrar e inscrever as empresas em dívida ativa e para **Procuradoria-Geral do Município** tomar ciência e acompanhar os casos.

4) Que o Prefeito de São José dos Pinhais, **ANTÔNIO BENEDITO FENELON**; o Procurador-Geral do Município, **ÁRISTON CARLOS GHIDIN**; o Coordenador do Sistema de Controle Interno, **EDERSON LUIZ LOVATO**; a Secretária Municipal de Saúde, **DÉBORA CRISTINA MARTINS FERREIRA CHEMIN**; o Secretário Municipal de Recursos Materiais e Licitações, **PAULO CÉSAR MAGNUSKEI** e o Secretário Municipal de Finanças, **JOSUÉ BONK SETENARESKI**, discutam e implementem alternativas eficazes para aprimorar a interação entre os vários setores da Administração Pública Municipal:

4.1) na fiscalização do cumprimento dos contratos de fornecimento de materiais médico-hospitalares;

4.2) na logística necessária para sua entrega e conferimento;



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR  
GABINETE DO 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA

4.3) na célere e efetiva aplicação de penalidades administrativas às empresas fornecedoras, visando evitar o reiterado descumprimento de cláusulas contratuais;

4.4) na necessária busca pelo ressarcimento ao erário (com a devida apuração do *quantum*, cobrança e inscrição em dívida ativa, sob pena de a Procuradoria-Geral do Município adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis);

Encaminhando, no prazo de 90 (noventa) dias, a relação das providências a serem adotadas pelos respectivos setores para o aperfeiçoamento da fiscalização do fornecimento de produtos médico-hospitalares, no intuito de bem prestar o serviço público de saúde municipal e de zelar pelo patrimônio público e pelo direito fundamental à boa administração pública.

Considerando a finalidade da presente Recomendação Administrativa, assinala-se o prazo de 15 (dias) dias para resposta quanto ao seu acatamento, sendo que eventual omissão importará na negativa de acatá-la e ensejará a adoção das medidas jurídicas que se fizerem pertinentes. Outrossim, considerando que a Recomendação Administrativa aborda matéria de interesse coletivo ou geral, nos moldes da Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011),<sup>5</sup> que seus destinatários confirmam ampla publicidade ao instrumento, inserindo cópia desta minuta no Portal de Transparência do Município.

Por fim, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, deverá ser remetida a esta Promotoria de Justiça a documentação pertinente às medidas adotadas em acatamento ao ora recomendado.

São José dos Pinhais, 21 de agosto de 2020.

GUILHERME  
GIACOMELLI  
CHANAN:98954687091  
GUILHERME GIACOMELLI CHANAN

Assinado de forma digital por  
GUILHERME GIACOMELLI  
CHANAN:98954687091  
Dados: 2020.08.21 11:17:00 -03'00'

Promotor de Justiça

<sup>5</sup> Art. 8º, Lei n.º 12.527/2011. É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.